



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LAGOA SANTA- CMDCA/LS

NOTA PUBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/LS, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera municipal, regulamentado pela Lei nº 3.728, de 26 de maio de 2015 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estrutura a proteção integral de crianças e adolescentes cujas suas referências são a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Constituição Federal, sendo essa reconhecida como uma das legislações mais avançadas voltadas aos direitos da infância e adolescência;

Considerando a Comissão Especial de Registro e Apoio a Entidades, responsável pelo registro de organizações da sociedade civil e pela inscrição de programas executados por essas mesmas organizações e por entidades governamentais, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como pela avaliação dos serviços e pelo recadastramento periódico de organizações e programas.

Considerando a missão do CMDCA/LS em garantir e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes e a importância de suas deliberações por meio das resoluções, nós do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE manifestamos por meio da presente Nota Pública, o repúdio à fala indevida, inadequada e desrespeitosa da cidadã na mesa de abertura da Conferência Municipal de Assistência Social, onde fora relatado situações de maus tratos a crianças e ou adolescentes abrigados, a saída de adolescentes com 18 anos do abrigo e retorno para suas famílias e colocou a fiscalização das Entidades como ato questionável.

A referida fala não se coaduna com os preceitos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, sendo portanto um questionamento/acusação de caráter leviano, razão pela qual entendemos que se caracteriza como efetiva violação dos direitos da criança e do adolescente, fato que pode causar danos à imagem deste Conselho, do Conselho Tutelar e das Entidades nele registradas, em especial quanto aos dispositivos abaixo elencados:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

CMDCA LAGOA SANTA

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar**, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão **fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos conselhos tutelares.**

Cabe ainda enfatizar que as medidas de proteção à criança e ao adolescente **são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável**, conforme previsto no artigo 98 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Por fim, cumpre ressaltar que a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva de sua vida privada, conforme princípio estabelecido no parágrafo único do artigo 100 do mesmo diploma legal.

Casa dos Conselhos: Rua Antônio Pinto Coelho, 47 - Sobradinho – Lagoa Santa / MG – Telefone: (031) 3688-1447

E-mail: cmdca@lagoasanta.mg.gov.br - Reuniões às segundas terças-feiras de cada mês às 08h30min.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Outrossim, destacar que qualquer ação que tenha como intencionalidade enfraquecer o CMDCA ou as Entidades nele registradas, atinge a todos os Conselheiros, desorganizando o Sistema de Garantia dos Direitos e a competência do conselho na articulação com as diferentes políticas públicas, na promoção, defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Reafirmamos que não temos adolescentes de 18 anos saindo da Instituição e voltando para suas famílias, não temos conhecimento de qualquer fato que desabone a entidade de acolhimento registrada no conselho, no momento. Qualquer denúncia deverá ser formalizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em razão do exposto, o CMDCA/LS reitera seu repúdio a tal ato e informa à população de Lagoa Santa que está empenhado quanto as providências necessárias para apuração e tomada de medida legais cabíveis ao acompanhamento das entidades nele registradas e solicita à população, bem como a rede de atendimento, que formalize as denúncias e as supostas formas de agressão relatadas na mesa de abertura da Conferência.

Por ultimo destaca-se ainda, a importância do CMDCA/LS reafirmar o seu compromisso com a democracia e com os direitos humanos enquanto direitos indissociáveis, não aceitando qualquer retrocesso nos direitos adquiridos nos últimos 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lagoa Santa, 11 de julho de 2023.